

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 2110

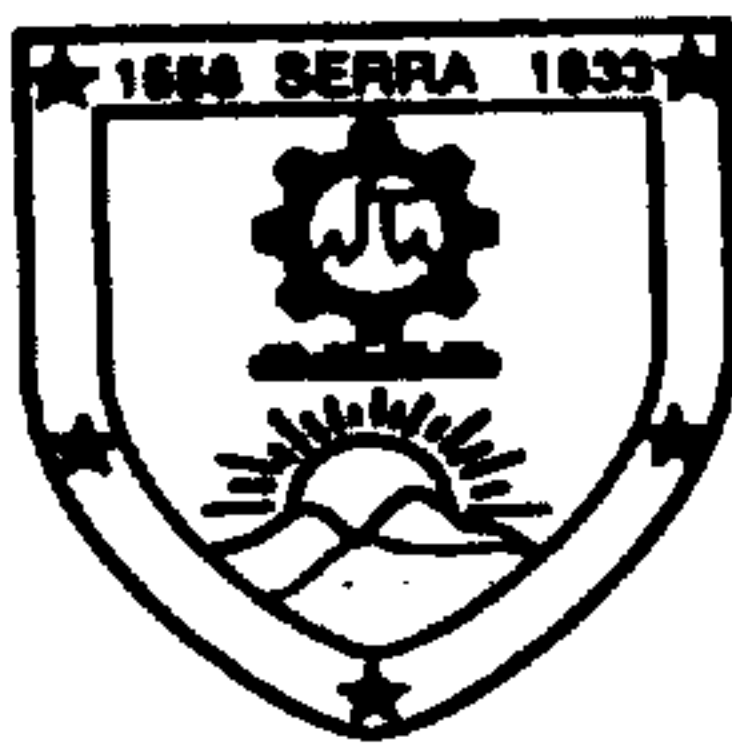
REDUZ PERCENTUAIS DAS MULTAS DECORRENTES DE IMPOSTOS E TAXAS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DAS MULTAS POR INFRAÇÃO E REINCIDÊNCIA ORIUNDAS DE AUTOS DE INFRAÇÕES EMITIDAS EM DATA ANTERIOR À 07 DE MARÇO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º - Os débitos decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançados através de autos de infração emitidos em data anterior à 07 de março de 1997, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser quitados de forma integral ou parceladas, com acréscimos das multas de infração, de reincidência e inscrição em Dívida Ativa, quando houverem, nos mesmos percentuais descritos respectivamente no artigo 381, XIV, a, no artigo 385 e no artigo 131, Parágrafo 1º, ambos da Lei n.º 2006/97 (Código Tributário Municipal).
- Art. 2º - Os débitos decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano e de multas acessórias, quando lançadas em Dívida Ativa em data anterior à 07 de março de 1997, ajuizadas ou não, poderão ser quitados de forma integral ou parcelada, com os acréscimos da multa de inscrição em Dívida Ativa no mesmo percentual descrito no Parágrafo 1º do artigo 131 da Lei 2006/97 (Código Tributário Municipal).
- Art. 3º - Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento parcialmente solvido, terão direito aos benefícios contidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, aplicados unicamente sobre os valores remanescentes.
- Art. 4º - Além dos benefícios citados nos artigos anteriores, será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor das referidas multas, caso o débito seja definitivamente quitado em uma única parcela.

Parágrafo único – Não se aplica os benefícios do caput deste artigo, nos casos em que o saldo do

Praça Pedro Feu Rosa nº 01 – Tel.: 251-1322 FAX: 251-1346



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

débito parcialmente solvido, refira-se à última parcela.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 17 de Agosto de 1998.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal